



OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões de

Airton Pegoraro

Fábio Mendes

Fábio Mendes

MUNICÍPIO DE BARIRI

SALA SESSÕES

30 / 01 / 2025

PRESIDENTE

MENSAGEM

Nº 08/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 08/2025, que dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Assessor (a) Especial de Imprensa e Comunicação.

Atualmente, na Prefeitura de Bariri, não existe o emprego de Assessor de Imprensa ou Jornalista, sendo, este papel, executado por um agente administrativo. Sabemos, ainda, que a Assessoria de Imprensa e Comunicação tem um importante papel em administrar a informação para repassá-la de maneira eficaz, por meio de diferentes canais, a toda população.

Tem-se ainda que em detrimento dos serviços realizados pelo servidor efetivo, o município acaba por economizar em relação a agência de publicidade, que recebe por demanda.

Com a presente lei, nosso objetivo é valorizar o servidor ocupante de cargo efetivo que exerce função superior ao cargo e que, ao conduzir os trabalhos em seu setor, especialmente devido à experiência que possui, contribui com o aprimoramento do atendimento às demandas de serviços públicos sem, contudo, receber qualquer bonificação por estes serviços prestados.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

RICARDO PREARO

Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de
Bariri/SP
30 JAN 2025
PROTOCOLO
Nº 66



MUNICÍPIO DE BARIRI
= PROJETO DE LEI Nº 08/2025 =
de 30 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Assessor (a) Especial de Imprensa e Comunicação.

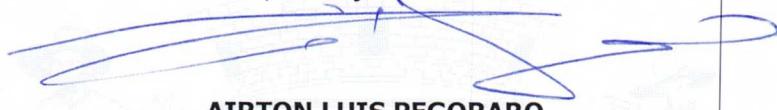
Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Bariri a Função Gratificada de Assessor (a) Especial de Imprensa e Comunicação, exercida exclusivamente por servidor integrante do quadro efetivo da municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 5.258, de 20 de setembro de 2023.

Art. 2º A descrição das atividades, requisitos, habilidades e competências da função gratificada de Assessor(a) Especial de Imprensa e Comunicação está presentes no anexo desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Municipal nº 5.258, de 20 de setembro de 2023, passará a vigorar acrescido da folha 39, que acompanha a presente Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 30 de janeiro de 2025.


AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	MAIORIA	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
SALA DAS SESSÕES	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE BARIRI

Anexo

Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências Das Funções Gratificadas

ASSESSOR(A) ESPECIAL DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	FOLHA 39
Descrição das Atividades	
I - planejar e executar as atividades de relações públicas da Prefeitura de Bariri;	
II - elaborar e divulgar os programas oficiais e extraoficiais;	
III - executar as atividades de imprensa do município;	
IV - gerenciar as publicações do Diário Oficial do Município;	
V - gerenciar as atividades de publicidade da Prefeitura;	
VI - redigir e revisar releases e demais comunicados à imprensa oficiais dos órgãos municipais;	
VII - elaborar e executar as estratégias de publicidade digital, inclusive no site oficial e nas redes sociais oficial; e,	
VII - desempenhar outras funções correlatas aos serviços de comunicação e imprensa.	
Habilidades e Competências	
FORMA DE PROVIMENTO: Funcionário concursado	
REQUISITOS: 3 anos, ou mais, de atuação como servidor	
GRAU DE INSTRUÇÃO: curso superior em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em jornalismo.	
REMUNERAÇÃO: Salário do servidor, acrescido de bonificação no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do padrão 159 das tabelas de vencimentos constantes da Lei Municipal nº 3.309, de 2002.	